

PARECER JURÍDICO N.º 3 / CCDR-LVT / 2012

Validade • **Válido**

JURISTA

MARTA TEIXEIRA

ASSUNTO **ELEITOS LOCAIS**

QUESTÃO

■ *A Freguesia pretende saber se este seu entendimento está ou não correto:*
“Segundo a Lei 52 A/2005, os eleitos locais em regime de meio tempo, têm direito a metade da remuneração, bem como dois subsídios extraordinários anuais, de monte igual a remuneração, em Junho e Novembro.
Não tendo direito a despesas de representação, a segurança social e a receber subsídio de refeição.”
(Eleitos locais; Estatuto Remuneratório)

PARECER

Os membros das Juntas de Freguesia podem exercer o seu mandato em regime de tempo inteiro ou, de meio tempo, nos termos e para os efeitos do art. 27.º, da [Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro](#)¹.

Ao abrigo do disposto no art. 11.º da [Lei n.º 11/96², de 18 de Abril](#), as normas da [Lei n.º 29/87, de 30 de Junho](#) são aplicáveis subsidiariamente aos eleitos para órgãos das juntas de freguesia.

A Lei n.º 29/87, de 30 de Junho³, que aprovou o Estatuto dos Eleitos Locais (adiante EEL), determina no n.º 1, do seu art. 5.º que os eleitos locais têm direito:

“

- a) *A uma remuneração ou compensação mensal e as despesas de representação;*
- b) *A dois subsídios extraordinários anuais;*
- c) *A senhas de presença;*
- d) *A ajudas de custo e subsídio de transporte;*
- e) *A segurança social;*
- f) *A férias;*
- g) *A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respectivas funções;*
- h) *A passaporte especial, quando em representação da autarquia;*
- i) *A cartão especial de identificação;*
- j) *A viatura municipal, quando em serviço da autarquia;*
- l) *A protecção em caso de acidente;*
- m) *A solicitar auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respectiva autarquia local;*
- n) *À protecção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;*
- o) *A apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respectivas funções;*
- p) *A uso e porte de arma de defesa;*

¹ Com a redacção que lhe foi dada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de Janeiro, n.º 67/2007, de 31 de Dezembro e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro.

² Com a redacção que lhe foi dada pelas Leis n.ºs 169/99, de 18 de Setembro, n.º 87/2001, de 10 de Agosto, e n.º 36/2004, de 13 de Agosto.

³ Com a redacção que lhe foi dada pelas Leis n.ºs 97/89, de 15 de Dezembro, 1/91, de 10 de Janeiro, n.º 11/91, de 17 de Maio, n.º 127/97, de 11 de Dezembro, n.º 50/99, de 24 de Junho, n.º 86/2001, de 10 de Agosto, n.º 22/2004, de 17 de Junho, n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro e n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro.

PARECER JURÍDICO N.º 3 / CCDR-LVT / 2012

- q) *Ao exercício de todos os direitos previstos na legislação sobre protecção à maternidade e à paternidade;*
- r) *A subsídio de refeição, a abonar nos termos e quantitativos fixados ara a Administração Pública."*

No entanto, só os **eleitos locais em regime de permanência** - os presidentes das câmaras municipais, os vereadores, em número e nas condições previstas na lei e **os membros das juntas de freguesia em regime de tempo inteiro** (cfr. n.º 1, do art. 2.º do EEL) - têm direito ao constante nas alíneas a), b), e), f), p), q) e r) acima transcritas, ou seja:

- a) A uma remuneração ou compensação mensal e as despesas de representação;
- b) A dois subsídios extraordinários anuais;
- e) A segurança social;
- f) A férias;
- p) A uso e porte de arma de defesa;
- q) Ao exercício de todos os direitos previstos na legislação sobre protecção à maternidade e à paternidade;
- r) A subsídio de refeição, a abonar nos termos e quantitativos fixados ara a Administração Pública.

Sendo certo que, só os presidentes das câmaras municipais e os seus substitutos legais têm direito a passaporte especial, quando em serviço da autarquia.

Nestes termos, *a contrario sensu*, os **eleitos locais em regime de não permanência** têm direito ao constante nas alíneas c), d), g), i), j), l), m), n) e o), ou seja.:

- c) A senhas de presença;
- d) A ajudas de custo e subsídio de transporte;
- g) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respectivas funções;
- i) A cartão especial de identificação;
- j) A viatura municipal, quando em serviço da autarquia;
- l) A protecção em caso de acidente;
- m) A solicitar auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respetiva autarquia local;
- n) À protecção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
- o) A apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respectivas funções.

Acresce que, o próprio EEL estabelece que a remuneração dos eleitos locais em regime de meio tempo, corresponde a metade das remunerações e subsídios fixados para os respetivos cargos em regime de tempo inteiro, que se encontram previstos nos arts. 5.º e 6.º, da Lei n.º 11/96, de 18 de Abril.

CONCLUSÃO

1. Os eleitos locais em regime de meio tempo têm direito a metade das remunerações e subsídios (de Junho e de Novembro) fixados para os respetivos cargos em regime de tempo inteiro.
2. Os eleitos locais em regime de não permanência, no caso em concreto, os membros das juntas de freguesia em regime de meio tempo, só têm direito:
 - I. A senhas de presença;
 - II. A ajudas de custo e subsídio de transporte;
 - III. A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respectivas funções;
 - IV. A cartão especial de identificação;
 - V. A viatura municipal, quando em serviço da autarquia;

PARECER JURÍDICO N.º 3 / CCDR-LVT / 2012

- VI. A proteção em caso de acidente;
 - VII. A solicitar auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respetivas autarquia local;
 - VIII. À proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
 - IX. A apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.
3. No que respeita às despesas de representação, à segurança social e ao subsídio de refeição, consideramos que os eleitos locais a meio tempo não têm direito a estes, pois, estes direitos apenas são concedidos aos eleitos locais em regime de permanência, regime este que abrange unicamente os membros das juntas de freguesia que exercem as respetivas funções em regime de tempo inteiro.

LEGISLAÇÃO

- Lei n.º 169/99, de 18 de setembro
- Lei n.º 11/96, de 18 de abril
- Lei n.º 29/87, de 30 de junho